



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2023

“Dispõe sobre a garantia às mães atípicas de prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. - Fica estabelecida a prioridade às mães atípicas (ou tutor legal) nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Nova Alvorada do Sul.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica aquela cujo filho seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuroatípico (mediante apresentação de laudo médico que comprove).

Art. 2º. - A prioridade de que trata o Art. 1º. desta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município de Nova Alvorada do Sul.

Art. 3º. - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul, 04 de Setembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: A neurociência define como desenvolvimento neurotípico o desenvolvimento neuropsicomotor dentro da condição estabelecida como “normalidade”. E quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento neuroatípico. Este projeto de Lei visa amparar as mães atípicas, essas mulheres que exercem dentro da sociedade um papel singular, porém quando se trata de articular maternidade atípica, se esbarra na escassez de políticas públicas que possam beneficiar esse público alvo. Quando nos referimos à maternidade atípica, temos tendência a “romantizá-la”, transformando-as em uma guerreira, que luta incansavelmente por seu filho, desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por essa mãe. Embora muito se fale sobre os filhos, hoje quero falar além da maternidade atípica em si, quero dar luz para aquela mulher que parece uma rocha, mas que precisa ser vista, abraçada e cuidada. De acordo com algumas pesquisas, são grandes os índices de abandono físico, financeiro e emocional entre as mães de crianças com deficiência (por parte do genitor). Conciliar maternidade e trabalho já faz parte do universo da maioria das mulheres, agora, imagine quem, no meio dessa rotina, tem que encaixar na agenda



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

sessões de terapia, reabilitação, suporte para rotinas diárias e outras questões que fazem parte do pacote da maternidade atípica. Para essas mães cujo filho, filha, tem alguma deficiência, síndrome rara e/ou doença crônica ainda não existe nenhuma lei específica que garanta redução de jornada de trabalho ou maior número de faltas e aí tudo se complica. Diante de pouco respaldo e por muitas vezes da incompreensão da chefia, muitas mulheres param de trabalhar, algumas passando inclusive por muitas dificuldades financeiras. As mães atípicas têm muitas despesas extras, como remédios, tratamentos médicos ou terapias específicas para o filho. Isso pode ser um desafio financeiro, especialmente se a mãe não tiver um emprego ou se tiver um emprego com baixo salário. O direito à moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados. Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Andrea Fernandes Fim Morais (PP)